

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO

PORTARIA Nº 004/2025

**Regulamenta a designação de servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buriti Alegre.**

A Gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 001/2021, a merecer regulamentação em âmbito local, resolve:

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema atualmente utilizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

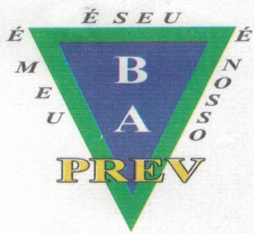
**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Agente de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buriti Alegre, será designado por meio de ato próprio do gestor do fundo.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame e no caso de licitação na modalidade Pregão será designado Pregoeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio;

**Art. 2º.** O responsável pela pesquisa de preço será designado por meio de Portaria a ser editada em concordância com os termos desta portaria.

**Art. 3º.** Caberá ao presidente da mesa diretora, por ato próprio, designar os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### Vigência

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti Alegre, 02 de janeiro de 2025.

HELENIR SERABION  
COBRA:16591259600

Assinado de forma digital por  
HELENIR SERABION  
COBRA:16591259600  
Dados: 2025.01.02 08:58:58 -03'00'

**HELENIR SERABION COBRA**  
Gestora do BURITIALEGREPREV